CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A Coordenação do Programa poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as à Comissão do Programa, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UECE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 87 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UECE, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 88 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.